



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 134/2023 – M.C.A

REF.: Processo nº 217 - Pregão Eletrônico nº 82/2023 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **S L REBONATO JARDINAGEM LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA: **S L REBONATO JARDINAGEM LTDA.**, situada na RUA BERTOLDO MARTINS DE OLIVEIRA, 201, 0, na cidade de CASTRO – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 51.327.295/0001-46, alexandro@ojardineirofloricultura.com neste ato devidamente representado pela Sra. **SELMA LETICIA REBONATO**, inscrita no CPF sob o nº 033.335.859-79, domiciliado na cidade de Castro–PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de serviços de coleta de entulhos e resíduos diversos no perímetro urbano, corte de grama e roçada com rastelagem, observadas as características de demais especificações e condições do Termo de Referência.** Conforme especificações abaixo. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo processo de Pregão nº 82/2023, devidamente homologado na data de 22/12/2023.

Lote	Item	Qtde Estimada por mês	Qtde Estimada 12 meses	Unid	Descrição do Serviço	Valor Unit. da tonelada ou m²	Valor Estimado mensal	Valor Estimado p/ 12 meses
1	1	650	7.800	Tonela da	Serviço de coleta de entulhos e resíduos diversos	72,5641	47.166,665	565.999,98
1	2	100.000	1.200.000	M²	Serviço de Corte de grama, roçada e rastelagem	0,20	20.000,00	240.000,00
Valor total do Lote 1								805.999,98

Assinatura de Sra. Selma Letícia Rebonato, para o Município de Céu Azul. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

a) As condições de execução dos serviços estão especificadas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços do Contratado que fazem parte integrante deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,

2.1 - O presente contrato perfaz o valor de **R\$ 805.999,98 (Oitocentos e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** referente ao período de 12 (doze) meses, conforme constante na Cláusula Primeira; Compreendendo o valor de R\$ 72,5641 para a tonelada de entulhos ou resíduos diversos coletados e o valor de R\$ 0,20 para o metro quadrado de corte de grama, roçada e rastelagem;

2.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias contados da liberação do pagamento pela fiscalização, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e neste Contrato.

2.3. Caso a prestação dos serviços for executado de forma irregular e seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, a depender do evento.

2.4. A Contratada deverá emitir nota fiscal no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.

2.5. A Administração Municipal reterá, cautelarmente, os valores das faturas devidas quando deixarem de ser pagos salários, demais verbas trabalhistas e rescisórias, previdência social e FGTS.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.8. O pagamento efetuado pela Administração Municipal não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

2.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

2.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas -IRPJ,

2.9.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL,





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

2.9.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –COFINS, e

2.9.4. Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

2.9.5. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e

2.9.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

2.10. O Contratante está autorizado a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada.

2.11. Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio Contratante, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados judicialmente, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

2.12. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

2.13. Para recebimento e pagamento, a CONTRATADA protocolará (através de protocolo online disponível no site do Município, ou acessado pelo link: <https://ceuazul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), no 1º dia útil de cada mês, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, encaminhado ao gestor e fiscais do contrato, contendo pelo menos a seguinte documentação:

- a) Folha de Pagamento com detalhamento de vantagens e descontos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;
- b) Relação de pagamento do Auxílio-Alimentação;
- c) Folha de Registro de Controle de Jornada por funcionário;
- d) Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituído e do substituto e o período;
- e) Comprovante de declaração à Previdência Social (GFIP), incluindo o protocolo de envio de arquivos, referente à última competência exigível;
- f) Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS (GPS) referente à última competência exigível;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) referente à última competência exigível;
- h) Declaração referente ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- i) Declaração referente à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- j) Recibos de uniformes, EPI's, entregues no mês, com as respectivas quantidades;
- k) Demais declarações de informações trabalhistas exigidas pela legislação e não descritas acima, quando aplicável (especialmente documentos de rescisão, documentos de admissão, que por ventura ocorreram no mês);
- l) Declaração de regularidade Sindical, declaração emitida pelo sindicato da categoria envolvida nos trabalhos, atestando a regularidade quanto as obrigações do CONTRATADO perante o sindicato;
- m) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação das certidões negativas. Havendo alguma restrição será concedido o prazo de 15 dias para regularização, sob pena de aplicação de penalidade e possível abertura de *Processo Administrativo*,

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

por não manter as condições de habilitação estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados pela contratada nos locais indicados conforme especificações;
- 3.2. Os serviços deverão ser executados conforme a seguinte frequência, em relação a cada local:

ITEM 1 - Serviços de Coleta de Entulhos e Resíduos Diversos, conforme especificações dos serviços abaixo:

Objeto: Serviços de COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DIVERSOS
Local: Em toda Cidade Perímetro urbano
Dias a Executar: segunda a sábado
Quantidade estimada mensal: 650 toneladas;
Efetivo mínimo estimado: - 1 (um) – operador de máquina; - 1 (um) – motorista; - 2 (dois) – Serventes de serviços gerais para coleta de entulhos e resíduos em geral
Equipamento mínimo estimado: - 1 (um) – pá carregadeira, ou retroescavadeira 4x4 - 1 (um) – caminhão caçamba mínimo 12m ³ - <u>Ferramentas:</u> vassouras, rastelos, pás, enxadas, e outros possivelmente necessários para execução dos serviços;

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Primeiramente temos que enfatizar que a programação da execução dos serviços deverá seguir o calendário estabelecido anualmente pela Administração, e que a programação poderá sofrer alterações esporádicas decorrentes de necessidades ou melhor resultado na limpeza pública. No entanto fica enfatizado que a alteração da programação somente poderá ocorrer mediante ordem escrita da fiscalização dos serviços.
- b) A presente licitação tem por estimativa a coleta mensal de aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) toneladas mês, conforme levantamentos realizados pela Administração. O pagamento mensal dos serviços tomará por base a quantidade de toneladas efetivamente coletadas no mês multiplicado pelo custo da tonelada.
- c) Compreendem os serviços de coleta de entulhos/resíduos: coleta de restos de construção, restos de móveis ou mudanças, restos de plantas e outros materiais depositados pelos moradores para recolha; coleta de resíduos ou terras trazidas pelas enxurradas; coleta de diversos tipos de materiais depositados nas ruas pelos moradores; coleta dos sacos de lixo resultantes dos serviços de varrição de ruas ou rastelagem; e outros materiais que se encontrem nas ruas e inclusive possíveis carcaças de animais. Com exceção das carcaças caninas, especificamente, que devem ser entregues a vigilância sanitária, para seus efeitos sanitários.
- d) Os materiais deverão ser coletados com a utilização de ferramentas (pás, enxadas, rastelos e outros cabíveis) ou recolha manual, e ainda através de coleta e carregamento utilizando-se de trator com concha para carregamento no caminhão. Com a disponibilização de efetivo de no mínimo de 1 (um) operador de máquina, 1 (um) motorista de caminhão e 2 (dois) trabalhadores braçais;

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- e) É obrigação da Contratada efetuar a recolha em 100% do perímetro urbano, conforme programação, e efetuar o transporte e descarregamento no aterro sanitário do Município localizado na zona rural, a uma distância aproximada de 6,7 quilômetros do Centro da Cidade utilizando um caminhão equipado com caçamba. Estimando a rodagem de aproximada 2.340 (dois trezentos e quarenta) quilômetros por mês pelo (um) caminhão, utilizando-se de caminhão com capacidade de caçamba de no mínimo 12 m³.
- f) Os serviços de recolha e carregamento dos entulhos e resíduos deverão ser executados pelos empregados da Contratada, os quais deverão ser treinados e possuir experiência, para evitar acidentes e garantir o perfeito recolhimento evitando que se espalhe na rua no momento do carregamento, **bem como evitar a danificação do meio fio e calçadas pela concha ou rodados da máquina**, em ocorrendo a danificação deverá ser reparada pela empresa contratada. Da mesma forma deve ser evitado a coleta de terras nos locais onde os entulhos estão disponibilizados, evitando a degradação do gramado, calçada ou mesmo a formação de buracos pela retirada de terra em excesso pela concha da máquina. Ocorrendo tal situação o dano provocado deve ser reparado pela contratada.
- g) Os empregados da contratada deverão utilizar uniformes que identifique a empresa e o serviço executado, luvas, e demais equipamentos de segurança (EPI) em conformidade com a legislação pertinente, todos fornecidos pela contratada.
- h) Todo entulho e resíduo coletado deverá ser pesado e o ticket da pesagem das cargas deverá ser anexado a fatura mensal. A pesagem do caminhão deverá ser providenciada pela Contratada junto à empresa que disponibilize balança, cujos custos deverão estar previsto na sua proposta e na planilha incluído no campo custos indiretos. O pagamento dos serviços prestado será tomado por base na quantidade de toneladas de resíduo/entulhos efetivamente coletadas no mês em referência.
- i) Para realização dos serviços a Contratada deverá disponibilizar um caminhão equipado com caçamba com Capacidade de mínima de 12m³ e em bom estado de conservação. Uma máquina pá carregadeira ou retroescavadeira 4x4 ou trator similar. Em caso de pane do veículo ou máquina, a contratada deverá providenciar as suas custas à manutenção, devendo substituir provisoriamente, até a conclusão da manutenção, sem interromper a recolha, sob pena de aplicação de penalidade.
- j) A fiscalização dos serviços será realizada diariamente, tomando como métrica básica, para avaliar o perfeito cumprimento dos serviços, a efetiva e regular recolha dos resíduos em todo perímetro estabelecido, a qualidade dos serviços prestados e a efetiva aplicação do efetivo mínimo estabelecido, a quantidade de toneladas de resíduo/entulhos coletados. Caso ocorra a recolha irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do mês em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pelo Contratado, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da coleta exceder a um dia útil, sob pena de aplicação de multa por atraso na execução dos serviços;
- k) Quando ocorrer atraso na recolha, decorrente de reiteradas quebras do veículo ou máquina, esse não será motivo para afastar a aplicação de penalidade pela não regular execução dos serviços; Quando o veículo ou máquina apresentar reiteradas panes que comprometa a execução dos serviços, a fiscalização poderá solicitar a substituição do mesmo a fim de obter a perfeita execução dos serviços;
- l) A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Viação e Obras através do seu respectivo Secretário e/ou Diretor, ou de quem os mesmos designarem, exercendo controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade de toneladas coletadas, com controle de pesagem, a quilometragem percorrida mensalmente e a quantidade de horas trabalhadas pela máquina no mês, bem como o acompanhamento quanto ao cumprimento da meta diária de coleta em todo o perímetro urbano da cidade e bairros;

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

4.2. Item 2 – Serviços de Corte de Grama, Roçada e rastelagem, conforme especificações dos serviços abaixo:

Objeto: Serviços de corte de grama, roçada e rastelagem
Local: Conforme locais constantes na tabela abaixo
Dias a executar: segunda a sábado
Quantidade mensal estimada: 100.000 m²
Efetivo mínimo estimado: - 2 (dois) - operadores de roçadeiras costais; - 2 (dois) – serventes para rastelagem
Equipamento mínimo estimado: - 2 (duas) – máquinas roçadeiras costais, com fio e combustível - Ferramentas para a rastelagem e limpeza, inclusive saco de lixo

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Primeiramente temos que enfatizar que a administração realizará o corte de grama através de trator cortador de grama de propriedade da Administração operado por servidor do Município. Sendo o objeto do presente serviço o corte de grama em locais não acessíveis com trator cortador de grama, inclusive realizar o corte de beiradas não acessíveis pelo trator. Assim as metragens especificadas para cada local, já são as metragens a serem executadas de forma manual, ou seja, já foi descontada a metragem que será cortada pelo trator. Assim a metragem especificada trata-se de serviços a serem executadas exclusivamente através de corte com máquinas costais.
- b) Os serviços pertinentes ao corte de grama ou roçada e rastelagem serão repassados para o Contratado através de cronogramas/programações periódicos de serviços, indicando o local onde os serviços deverão ser executados, tendo por referência os locais, metragens e periodicidade constante na tabela abaixo;
- c) Compreendem os serviços de corte de grama e roçadas: realização de serviço de corte de grama utilizando-se de roçadeiras motorizadas tipo costais, em canteiros, praças, e jardins de avenidas, ruas e espaços de prédios públicos, conforme relação de locais, medidas e periodicidades, constantes na tabela abaixo, incluindo ainda localidades na área rural do Município;
- d) Compreendem os serviços de rastelagem: promover a limpeza dos resíduos de corte de grama mediante rastelagem dos canteiros, limpeza dos arredores como calçadas, meio fios e vias que possam ter resíduos do corte de grama, promover a remoção de ervas daninhas, retomando a limpeza do espaço. Os resíduos provenientes da rastelagem devem ser acondicionados em sacos de lixo e dispostos de forma discreta até a coleta pela equipe da contratada. O saco de lixo deve ser resistente de forma a evitar que arrebente ou derrame quando da realização do carregamento.
- e) Para os serviços deve ser disponibilizado uma equipe mínima de 2 (dois) operadores de roçadeiras costais, e 2 (dois) serventes para serviço de rastelagem; os quais deverão receber uniformes e equipamentos de EPI's em conformidade com a legislação; Quando em decorrência de épocas de chuva que comprometa o andamento dos serviços, para que as metas e sejam executadas a equipe deve ser complementada pelo contratado, mantendo a continuidade dos serviços na programação repassada.
- f) Os equipamentos (roçadeiras), combustível, fios de corte e demais materiais necessários serão de responsabilidade e fornecidos pela Empresa contratada; Devendo ser disponibilizado no mínimo duas roçadeiras costais e os respectivos insumos necessários, como: gasolina, óleo dois tempos, fios, manutenção; Sendo prudente possuir equipamento reserva para substituição em caso de pane de alguma máquina, para não ocorrer prejuízo na continuidade dos serviços; Devendo ainda, se necessário, disponibilizar transporte para locomoção da equipe e suas fer-

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ramentas. Prevendo os custos em sua proposta e na planilha nos custos indiretos; Deverão também ser fornecidas todas as ferramentas e insumos para os serviços de rastelagem, como: pá, vassoura, rastelo, sacos de lixo e outros possivelmente necessários; Nos locais onde houver a necessidade deverá ser instalada tela ou rede de proteção para evitar o arremesso de pedras ou objetos, que possam danificar fachadas, vidros, veículos ou mesmo pedestres.

- g) Os serviços serão acompanhados pela fiscalização. Sendo o fiscal o responsável pela encaminhamento ao contratado dos locais a serem realizados os cortes de gramas ou roçadas. O fiscal tomará como referência ou prioridade a situação em que se encontram as áreas a receberem o corte. Podendo ocorrer que em determinado período (mês) algum local recebe dois cortes e outro nenhum, sempre pela avaliação da situação dos locais, e sua localização, mantendo em perfeita ordem os locais de área central.
- h) Os pagamentos mensais tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente cortados ou roçados e rastelados no mês de referência;
- i) **Para aferição das metas** será tomando como métrica básica, para avaliar o perfeito cumprimento dos serviços, além do cumprimento das programações estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados a aplicação do efetivo mínimo estabelecido e a perfeita manutenção conservação das áreas;

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES.

LOCAIS	Medida de referência	Total mensal
	M2	M2
CANTEIROS DA AVENIDA NILO BAZZO		
TREVO DO BORSATO ATÉ NEW YORK SCHOLL	1.400	
NEW YORK SCHOOL ATÉ O POSTO DELTA	2.871	
BARRANCO EM FRENTE NEW YORK	144	
POSTO DELTA AO TREVO FOZ IGUAÇU	450	
AO REDOR DOS CANTEIROS	110	
	4.975	4.975
CANTEIROS AVENIDA NILO DEITOS B. IND/UNIÃO	1.800	1.800
PRAÇA DA MATRIZ	2.914	2.914
CANTEIROS DO PAÇO MUNICIPAL	1.700	1.700
CANTEIROS DO G. IVAR RANZI	650	650
PRAÇA DA BIBLIA	1.000	1.000
BIBLIOTECA CLARA SCHULTZ	200	200
BOSQUE MUNICIPAL		
LADO DIREITO MATA E QUIOSQUE	5.198	
LADO ESQUERDO DO ANFITEATRO	441	
LADO DTO ANFITEATRO	210	
ATRAS ANFITEATRO	288	
LADO DTO DA BARRAGEM LAGO MENOR	275	
CORREDOR ENTRE LAGO SEC. E VIVEIRO	350	
PARTE INTER NA VIVEIRO	1.450	

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

PASSEIO INTERNO LADO RESERVA LEGAL 1M CADA LADO?	284	
	8.496	8.496
LAGO MUNICIPAL		
AO REDOR DO LAGO - ENTRE CALÇADA E ÁGUA	422,50	
BARRANCO LADO VALIATTI	2.623,00	
LADO DA RUA DANIEL MURARO E ENTRE A CALÇADA E A PISTA DE CAMINHADA	1.370,60	
BARRANCO LADO CALÇADA DA RUA BENTO GONÇALVES	715,00	
BARRANCO LADO DA CASA VERDE – FUNDOS DA ACADEMIA	286,00	
BARRANCO LADO CASA D. LOURDES DO PASSEIO DE ACESSO A ACADEMIA DA B. GONÇALVES ATÉ A CALÇADA DA RUA IRMÃO CARMELITA	949,00	
BARRANCO ENTRE O PASSIO DE ACESSO A ACADEMIA DA B GONÇALVES E O PASSEIO DO LAGO LADO DA RUA D. MURARO	205,20	
LADO DA ACADEMIA FUNDOS DO CCU DO BAIRRO S. LUCAS ATÉ E PASSEIO AO REDOR DO LAGO	256,00	
BARRANCO AO LADO DA CASA DO VALDIR	360,00	
ENTRE A CALÇADA DA RUA BENTO GONÇALVES E A CERCA DO BOSQUE	116,00	
	7.303,30	7.303,30
PRE ESCOLA S. FRANCISCO DE ASSIS		
PARQUINHO	272	
PARQUINHO ACESSO	34	
PASSEIO DA FRENTE	143	
EM FRENTE AO G. A. C PICINATTO	113	
	561	561
CEMEI RAIOS DE SOL S. CRISTOVÃO	1.800	1.800
UNIDADE DE SAUDE (C. TUTELAR)	730	730
ESCOLA SÃO CRISTOVÃO	3.050	3.050
POSTO DE SAÚDE (SEC. SAÚDE)	700	700
TERRENO E ACADEMIA B. IGUAÇU AO LADO DA SEC. SAUDE	1.025	1.025
CCU BAIRRO IGUAÇU	100	100
PRAÇA JARDIM DO PARQUE	550	550
PRAÇA JARDIM VENEZA	360	360
CANTEIROS DA AV. NILO DEITOS B. CRISTOVÃO/IGUAÇU	1.100	1.100
CETRICA	1.743	1.743
CRAS	900	900
ACADEMIA S. LUCAS/C. COMUNITÁRIO	1.313	1.313

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

LEONCIO CORREIA	960	960
APAE E CEMEI ARCO IRIS	2.800	2.800
TENIS CLUBE	6.521	6.521
PARQUE VERDE E ASEMCA	1.550	1.550
PÁTIO DE MAQUINAS	1.350	1.350
ESCOLA TANCREDO NEVES E CEMEI SANTA CLARA	3.569	3.569
UNIDADE DE SAÚDE E CLUBE DE MÃES BAIRRO UNIÃO	850	850
CAPELA MORTUÁRIA BAIRRO UNIÃO	400	400
CAPELA MORTUÁRIA BAIRRO UNIÃO	400	400
PARQUE DE EXPOSIÇÕES		
CAMPO 01	88	
CAMPO 02	88	
ARQUIBANCADAS CAVALEIROS	94	
ARQUIBANCADAS CAVALEIROS	105	
ARQUIBANCADAS CAVALEIROS	109	
AO REDOR CHURRASQUEIRA	1.280	
CORREDOR ENTRADA PRINCIPAL	288	
CORREDOR ENTRADA PRINCIPAL	24	
AREA ESTACIONAMENTO EM FRENTE AO BARRACAO	2.989	
PASSEIO EM FRENTE AOS MOTOCLUBES	476	
MOTO CLUBE ATE A SANTINHA	980	
SANTINHA ATÉ O PORTÃO PRINCIPAL	260	
CANTEIRO CENTRAL ENTRE AS DUAS PISTAS	904	
FRENTE CERCA DOS CAVALEIROS E IND.	400	
FRENTE AS INDUSTRIAS	1.924	
AREA EM FRETE A CASA DO PRETO	146	
CORREDOR ATR´S DA SEDE DOS ESCOTEIROS	224	
FRENTE AO CENTRO DE EVENTOS	301	
LATERAL ESQUERDA CENTRO EVENTOS	484	
LATERAL CENTRO EVENTOS LADO ESCOTEIROS	369	
BARANCO ATAS CENTRO DE EVENTOS	286	
ÁREA LIVRE ATRAS DO CENTRO DE EVENTOS	87	
AREA ESTACIONAMENTO ACIMA DO CENTRO DE EVENTOS	100	
AREA LIVRE ATRAS DA CASA DE PEDRA	180	
CORREDOR CASA DE PEDRA	385	
ENTRE A CERCA DA CURITIBA E O ALAMBRADO DOS CAMPOS	380	
AREA AO REDOR E EM FRENTE O CANIL	180	
ENTRE A CERCA E O MEIO FIO	280	
	13.411	13.411
PARQUE INDUSTRIAL	250	250
PRAÇA JARDIM IMPERIAL LOTES BALDIOS	2698	2.698

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

JARDIM PARQUE DO SOL	200	200
CICLOVIA BOA VISTA	1700	1.700
GINASIO ESPORTES BOA VISTA	1039	1.039
POSTO DE SAUDE BOA VISTA	3167	3.167
ESCOLA OLAVO BILAC	1800	1.800
PRAÇA DE BOA VISTA E CENTRO COMUNITÁRIO		
QUADRO 01 PARQUINHO INFANTIL	80	
QUADRO 02 ACADEMIA	75	
QUADRO IGREJA FRENTE A RUA P. VCHOSKI	63	
QUADRO AO LADO DA IGREJA ENTRE A ACADEMIA	90	
QUADRO AO LADO DA IGREJA ENTRE A ACADEMIA	38	
QUADRO AO LADO DA IGREJA ENTRE A ACADEMIA FRENTE	165	
QUADRO AO LADO DA IGREJA ENTRE A ACADEMIA EM FRENTE A PORTA PRINCIPAL DA IGREJA	65	
ENTRE A IGREJA E O CCU	150	
AREA DAS MESAS CCU	62	
FRENTE AO CCU QUADRO 01	118	
FRENTE AO CCU QUADRO 02	71	
	34	
	1011	1.011
COMUNIDADE NOVA UNIÃO	800	800
COMUNIDADE BOA ESPERANÇA	1700	1.700
ANTIGA PEDREIRA BAIRRO S. LUCAS	1050	1.050
CLUBE DE MAES PARQUE VERDE CASA VAZIA	427	427
ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS	690	690
ACADEMIA BAIRRO PARQUE VERDE	40	40
CENTRO COMUNITÁRIO BAIRRO PARQUE VERD	1862	1.862
ACADEMIA VIDA ATIVA BAIRRO UNIAO	1587	1.587
ACADEMIA BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	1050	1.050
CENTRO ESPORTIVO NUNCIO TOZATO	1950	1.950
TORRE BOA VISTA RUA P. VICHOSKI	2134	2.134
CEMEI SANTA CLARA	460	460
CANTEIROS DA M. RONDON + ROTATÓRIA	550	550
MARGEN SARJETA DA RUA NITEROI B. S. CRISTOVÃO POLIEDRICA	300	300
MARGENS R. IRMÃ CARMELITA B S. CRISTOVÃO	100	100
MARGENS DA RUA DAS ORQUIDEAS COM. HABITACIONAL S. CRISTOVÃO	100	100
RUA DANIEL MURARO ENTRE A B. RIO BRANCO E RICIERI CATAFESTA	400	400
RUA NITEROI ENTRE A DUQUE DE CAXIAS E LUIZ MAZIERO	300	300
RUA IRMÃ CARMELITA ENTRRE LUIZ MAZIERO E DUQUE DE CAXIAS	300	300

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

RUA DUQUE DE CAXIAS ENTRE A IRMÃ CARMELITA E SÃO SALVADOR	300	300
RUA SÃO SALVADOR ATÉ A MACEIO - S LUCAS	200	200
RUA DO AGRICULTOR ENTRE A SANTOS DUMONT E MACEIO S. LUCAS	100	100
RUA NITEROI DA RUBINO PASQUETI A BELEM	800	800
RUA BELEM ENTRE A NITEROI E A DANIEL MURARO	200	200
DANIEL MURARO ENTRE A S. LUIZ E A MANAUS	200	200
IRMÃ CARMELITA ENTRE A S. LUIZ E MANAUS	200	200
IRMÃ CARMELITA ENTRE A MANAUS E GOANIA	100	100
RUA GOANIA ENTRE A NITEROI E AV. NILO DEITOS	600	600
RUA DANIEL MURARO ENTRE A MANAUS E GOANIA	100	100
RUA IRMÃ CARMELITA ENTRE A MANAUS E GOANIA	100	100
RUA BELEM ENTRE A NILO DEITOS E A CURITIBA	300	300
RUA S. LUIS ENTRE A NILO DIETOS E A CURITIBA	300	300
RUA ARNALDO BUSATO ENTRE A TEREZINA E ANGELO ROMBALDI	300	300
RUA FLORIANÓPOLIS ENTRE A TEREZINA E ANGELO ROMBALDI	300	300
COMUNIDADE DE LAGOA AZUL: 5.300	5300 (um corte anual)	
COMUNIDADE DE SANTA LUZIA	2500(um corte anual)	
COMUNIDADE DE DOIS IRMÃOS	1300(um corte anual)	
CAMPO BOCA DA PICADA	4000(um corte anual)	
COMUNIDADE DE SANTA RITA:	1100(um corte anual)	
COMUNICADE DE CAPELA SÃO PAULO	3700(um corte anual)	

3.3. Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia, inclusive o previsto da NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, quando necessário.

3.4. Todos os empregados, obrigatoriamente, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados e devidamente

3.5. A contratada deverá prestar, durante a execução do serviço, toda assistência técnico-administrativa, mantendo um preposto para responder pela empresa no local de execução dos serviços, bem como desenvolver os trabalhos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

3.6. Não será permitida a presença de funcionários da contratada em área da contratante que não seja a de execução do trabalho e, ainda, em qualquer local da contratante fora do horário de trabalho.

3.7. O horário normal de expediente dos serviços será definido a critério da contratante e de acordo com a respectiva função, tomando por base a programação e periodicidade dos serviços estabelecida no edital.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

3.8. A contratada deve responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante.

3.9. Deve ser mantida a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante.

3.10. O pessoal deve ser mantido uniformizado, identificado através de crachás, e provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

3.11. A contratada fornecerá uniforme para os empregados alocados na execução dos serviços, conforme mínimo estabelecido no edital.

3.12. A contratada deverá emitir anotação de responsabilidade técnica pela execução dos serviços (ART de Execução ou semelhante conforme conselho);

3.13. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados tendo como base:

- Na assiduidade e pontualidade de seus empregados locados para os serviços contratados;
- No comportamento e a disciplina de seus empregados;
- Na regularidade e atenção e eficiência na execução dos serviços contratados;
- No cumprimento dos cronogramas e quantitativos estabelecidos;
- Na capacidade e interesse na solução de problemas concernentes aos serviços contratados;
- Na atuação e a prestabilidade de seus encarregados e prepostos.
- Na qualidade e eficiência dos serviços prestados, e uso adequado e racional dos equipamentos e materiais;
- Regularidade Fiscal e Cumprimento dos encargos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, conforme programação da Secretaria interessada, através de equipe devidamente habilitada e conforme especificações dos serviços constantes no Edital e Projeto Básico;

4.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo de 22 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando for comprovadamente vantajoso para a Administração Municipal, desde que observados os seguintes requisitos:

4.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.2.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.3. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

4.3.1. a repactuação dos itens envolvendo a folha de salários for efetuada com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

4.3.2. o reajuste dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais for efetuada com base em índices oficiais, previamente definidos, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –INPC/IBGE.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

4.4.1. O item aviso prévio trabalhado será reduzido 0,43%, na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

4.5. É vedada a prorrogação do contrato quando:

4.5.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

4.5.2. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas do presente objeto, correrão nas respectivas rubricas orçamentárias prevista nas legislações orçamentárias Municipais (PPA, LDO e LOA)

Item	Serviço	Cód Despesa
1	Serviço de Coleta de Entulhos e resíduos diversos	6111 – 3390.39.99.99
2	Serviço de Corte de grama, Roçada e rastelagem	6111– 3390.39.99.99

As despesas orçamentárias dos exercícios futuros serão previstos no momento da elaboração dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá a gestão do contrato a Secretaria Municipal de Viação e Obras através do Secretário ou responsável pela pasta Sr. **Moises Soares Coelho**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

6.2. O presente instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização dos serviços a cargo do Sr. **Darci Alves**, cabendo a este o acompanhamento da execução do objeto da pre-

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

sente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os relatórios e estabelecidos no contrato;

III - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

IV - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

V - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação, conforme contrato;

VI - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço;

VII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VIII - solicitar ao gestor de contrato a substituição dos empregados prestadores de serviço ao Contratante que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado;

IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

6.2.1 O presente instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização documental a cargo do Sr. **Benedito de Sá Maranhão**, ao qual compete a conferência documental, registros funcionais dos trabalhadores, verificação do recolhimento das verbas trabalhistas pela contratada, conforme estabelecido no termo de referência.

6.3. Na fiscalização da execução do contrato, serão observados os seguintes aspectos:

6.3.1. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.3.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

6.3.5. A satisfação do público usuário.

6.4. Para fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, a fiscalização do contrato exigirá da contratada, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

6.4.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.4.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.4.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

6.4.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

6.4.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

6.4.3. Protocolar, juntamente com o requerimento de pagamento de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.4.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

6.4.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.4.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

6.4.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

6.4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.4. Entrega, quando solicitado pela contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.4.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;

6.4.4.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

6.4.4.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.4.4.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.4.4.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.4.5. Protocolar, juntamente com cada requerimento de pagamento, os seguintes documentos:

6.4.5.1. Cópia da folha de pagamento analítica do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

6.4.5.2. Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

6.4.5.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.4.5.4. Planilha de composição do faturamento do mês referente ao da prestação de serviço objeto do requerimento de pagamento, indicando relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de quantitativos e preços unitários e totais;

6.4.5.5. Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada;

6.4.6. Protocolar junto ao Contratante a documentação abaixo relacionada, quando da rescisão de contrato de trabalho de qualquer dos empregados prestadores de serviço:

6.4.6.1. Termo(s) de rescisão do(s) contrato(s) de trabalho do(s) empregado(s) prestador(es) de serviço, devidamente homologado(s), quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.4.6.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à(s) rescisão(ões) contratual(is);

6.4.6.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.4.6.4. Exame(s) médico(s) demissional(is) do(s) empregado(s) dispensado(s).

6.4.7. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da **extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.4.7.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.4.7.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.4.7.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.4.7.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.5. Quando da extinção ou rescisão do contrato, a Administração deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério da Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal do Brasil; no caso de irregularidades quanto ao FGTS, os fiscais deverão oficializar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.8. É considerada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Céu Azul, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

6.9. A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5/2017.

7.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas da contratação.

7.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.2.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

7.3.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

7.3.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.5. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

7.6. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito à repactuação contratual será da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

7.6.1. Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

7.6.2. A contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

7.7. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual.

7.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.8.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

7.8.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.8.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.8.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

7.8.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

7.9. Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela contratada.

7.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.10.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

7.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.12. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

7.13. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.14 - A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93, que por necessidade da Administração se façam necessárias;

7.15 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. Além de atender as condições estabelecidas no edital e seus anexos a contratada obriga-se à:

8.1.2. Iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço;

8.1.3. Fiel execução dos serviços, suprindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença, além de conceder orientação e treinamento permanente por meio de supervisores e instrutores capacitados;

8.1.4. Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e no contrato.

8.1.5. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;

8.1.6. Zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados. Deverá, outrossim, relacionar com a devida antecedência o tipo e a quantidade de materiais a serem utilizados nos serviços contratados;

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causados por empregados em pertences do contratante ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;

8.1.8. Os empregados deverão trabalhar devidamente uniformizados;

8.1.9. Manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Município de Céu Azul (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas;

8.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

8.1.12. Arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

8.1.13. Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços, ou na base instalada no município, para representá-la na execução do contrato;

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

8.1.14. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.1.15. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;

8.1.16. Restituir ao contratante todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, em consequência da ação ou omissão da contratada ou de seus empregados;

8.1.17. Deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, não cabendo ao contratante quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;

8.1.18. Executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;

8.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

8.1.20. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer funcionário com conduta inconveniente ao contratante;

8.1.22. Manter sediado junto ao contratante, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo contratante;

8.1.24. Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores;

8.1.25. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas do aviso da Contratante. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, que evite danos à rede elétrica e à rede de tecnologia;

8.1.26. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do contratante;

8.1.27. Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante;

8.1.28. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.1.29. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;

8.1.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

8.1.31. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, visando à correta execução dos serviços;

8.1.32. Fornecer uniformes adequados ao tipo de serviço por funcionário, providenciando a substituição sempre que necessário, de modo que os funcionários apresentem-se, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, de acordo com o clima. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada;

8.1.33. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a contratada e contratante pelos funcionários da contratada, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;

8.1.34. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao contratante, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

8.1.35. A contratada se obriga a apresentar mensalmente com a nota fiscal/fatura os documentos exigidas;

8.1.36. Quando não mais houver vínculo contratual entre a contratada e o contratante, a cobrança desses valores será feita por meio da forma permitida pela legislação vigente;

8.1.37. Responsabilizar-se integralmente por todos os eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, respondendo por todos os prejuízos;

8.1.38. A contratada executará periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, programas de treinamento de segurança, asseio, limpeza e relações humanas no trabalho, bem como de preparo técnico de cada categoria, para os funcionários colocados à disposição do contratante;

8.1.39. Emitir ART/RRT da execução dos serviços;

8.1.40. Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade escolhida e nos termos do artigo 56, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.41. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências situadas na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços;

8.1.42. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o acesso dos empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

8.1.43. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

8.1.44. Informar à contratante os acordos coletivos, convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas editadas que se relacionem com as categorias profissionais abrangidas por este contrato, bem como as alterações efetuadas;

8.1.45. Sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

8.2. São obrigações da contratante:

8.2.1. notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

8.2.2. efetuar os pagamentos, após a aprovação da execução do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento.

8.3. Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

8.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do contratante, a contratada assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o contratante no processo, até o trânsito em julgado da demanda, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o ‘termo’ do contrato de prestação de serviços entre as partes.

8.5. Caberá exclusivamente à contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações trabalhistas ou cíveis intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.

8.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.7. A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao Contratante garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

9.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2. seguro-garantia;

9.1.3. fiança bancária.

9.2. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

9.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

9.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

9.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Céu Azul do Estado do Paraná e deve contemplar todas as situações elencadas no subLOTE anterior.

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

9.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Céu Azul do Estado do Paraná, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

9.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.8. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

9.9. A garantia será renovada a cada prorrogação.

9.10. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

9.12. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.12.1. Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

9.12.2. A contratada autoriza a contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado, a garantia será retida.

9.12.3. O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada, com a interveniência do sindicato da categoria profissional, se houver.

9.12.4. Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

9.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.14. A garantia não será executada nos seguintes casos:

9.14.1. caso fortuito ou força maior;

9.14.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

9.14.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

9.14.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

10.2 A CONTRATADA poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Céu Azul/PR;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor mensal do contrato na data do fato
1	0,5
2	1
3	1,5
4	2
5	2,5

Descrição	Grau	Incidência
Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem EPI; Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal; Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; Não manter atualizada a lista de empregados autorizados a prestar serviço; Não repor empregado faltoso, sem prejuízo do desconto correspondente na fatura pela não prestação de serviço no posto; Não entregar ou deixar faltar uniforme, EPI;	1	Por mês de ocorrência

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

<p>Não entregar a documentação solicitada para defesa do Município em ação, na forma e no prazo estabelecidos pela fiscalização contratual;</p> <p>Não entregar, entregar com atraso, incompleta, fora da ordem ou forma determinada pela Fiscalização a documentação exigida para fiscalização das obrigações trabalhistas;</p> <p>Apresentar nota fiscal em desconformidade;</p> <p>Descumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;</p> <p>Não entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato;</p>		
<p>Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar o refazimento;</p> <p>Fornecer informação falsa de serviço ou não manter sigilo sobre as informações que teve acesso, tanto da Administração quanto de terceiros;</p> <p>Destruir ou danificar equipamentos ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;</p> <p>Não cumprir as regras de sustentabilidade do contrato (separação de lixo, correta destinação de resíduos e economia de água/energia);</p>	2	Por mês de ocorrência
<p>Interromper a execução ou continuidade dos serviços, sem a anuência da Fiscalização, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;</p>	3	Por mês de ocorrência
<p>Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;</p> <p>Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;</p> <p>Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;</p>	4	Por mês de ocorrência
<p>Deixar de pagar salários, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como: recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como, arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;</p> <p>Descumprir qualquer norma trabalhista;</p> <p>Não assumir o polo passivo de ação ajuizada, por</p>	5	Por mês de ocorrência

Assinado por 5 pessoas: SELMA LETICIA REBONATO, MOISES SOARES COELHO, LAURINDO SPEROTTO, DARCI ALVES e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD> e informe o código 6CC8-D9D9-107A-D4CD





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

descumprimento de obrigação decorrente deste contrato, especialmente obrigação trabalhista;

Não ressarcir ao Município o valor desembolsado por condenação decorrente do descumprimento de obrigação deste contrato, especialmente obrigação trabalhista;

10.4 Caso o fato não esteja descrito na tabela acima, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

10.4.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

10.4.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de uniforme ou EPI, ou documentos solicitados pela fiscalização, calculado sobre o valor mensal do contrato na data do fato, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

10.4.3 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de uniforme ou EPI, ou documentos solicitados pela fiscalização, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato na data do fato.

10.4.4 de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

10.4.5 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.4.6 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital;

10.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução da obrigação;

10.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato para 12 meses, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual;

10.7 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Céu Azul/PR, sendo o dano superior ao percentual referido;

10.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA;

10.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Céu Azul/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

11.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, acarreta as consequências previstas nos incisos III e IV do artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.4.1. O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: processo licitatório, projeto básico, e/ou especificações, e/ou memoriais, proposta da proponente vencedora, planilhas de orçamento, parecer de julgamento, garantia de execução e legislação pertinente à espécie. Fica entendido que os projetos, especificações e documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido neste Contrato. Fica ainda o presente contrato estritamente vinculado a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 26 de dezembro de 2023.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
Contratante

SELMA LETICIA REBONATO
S L REBONATO JARDINAGEM LTDA
Contratada

DARCI ALVES
FISCAL DO CONTRATO

MOISES SOARES COELHO
GESTOR DO CONTRATO

BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
FISCAL DOCUMENTAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CC8-D9D9-107A-D4CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ S L REBONATO JARDINAGEM LTDA (CNPJ 51.327.295/0001-46) VIA PORTADOR SELMA LETICIA REBONATO (CPF 033.XXX.XXX-79) em 27/12/2023 10:33:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MOISES SOARES COELHO (CPF 510.XXX.XXX-53) em 02/01/2024 10:15:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 02/01/2024 10:19:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DARCI ALVES (CPF 809.XXX.XXX-25) em 02/01/2024 10:28:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENEDITO DE SÁ MARANHÃO (CPF 334.XXX.XXX-00) em 02/01/2024 10:39:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/6CC8-D9D9-107A-D4CD>